

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

PESSOAIS

FINACTA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política de Investimentos Pessoais"), a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre os interesses dos clientes da **FINACTA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA** ("Consultora") e os investimentos pessoais da equipe e aqueles realizados pela tesouraria da Consultora no âmbito do mercado financeiro e de capitais.
- 1.2. Assim, visa permitir que as equipes da Consultora possam investir seus recursos de maneira eficiente, impedindo a utilização inadequada de informações privilegiadas, o caráter especulativo e, sobretudo, que seus interesses pessoais se sobreponham àqueles da Consultora e clientes.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. As diretrizes estabelecidas nesta Política de Investimentos Pessoais devem ser observadas por toda a equipe da Consultora, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de consultoria de valores mobiliários.

3. METODOLOGIA

- 3.1. Todas as negociações com valores mobiliários envolvendo os membros da equipe da Consultoria devem ocorrer objetivando a manutenção desses ativos como investimento, com manutenção da posição pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, sendo todas as decisões tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Consultoria e dos membros da sua equipe.
- 3.2. A equipe deverá sempre priorizar os interesses dos clientes em relação aos interesses próprios, sejam eles conflitantes ou não. Todos os conflitos de interesse

identificados ou suspeitados deverão, obrigatória e imediatamente, ser reportados ao departamento de Compliance.

3.3. Excepcionalmente, determinadas operações acima não contempladas poderão ser realizadas em nome próprio dos membros da equipe da Consultora, desde que prévia e expressamente aprovadas pelo Compliance e não configurem situação de conflito com os interesses dos clientes da Consultora. Para fins de autorização de operações em caráter excepcional, o departamento de Compliance deverá analisar os seguintes aspectos:

- a. se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Consultora ou seus investidores;
- b. se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade da equipe da Consultora no desempenho de suas atividades. Caso esta operação limite o poder de análise da equipe da Consultora, o Compliance não poderá autorizá-la; e
- c. reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé da equipe da Consultora e manter a estrita relação fiduciária entre a Consultora e seus investidores.

3.4. Os membros da equipe não podem:

- a. Participar de qualquer transação que possa, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade;
- b. Utilizar-se de informações Privilegiadas obtidas por meio de ou sobre clientes, resultantes da sua posição como consultor de investimentos;
- c. Utilizar-se de quaisquer Informações Privilegiadas, não importando a sua fonte.

4. METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS EM TESOURARIA

4.1. A Consultoria não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas, ordinárias ou extraordinárias, e o eventual excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, operações compromissadas ou fundos de investimento

referenciados DI, à critério da Administração.

5. MONITORAMENTO

- 5.1. O Compliance coletará a declaração dos membros da Equipe na qual atestam a conformidade com a presente Política de Investimentos Pessoais, nos termos do Termo de Adesão a esta Política constante do Anexo I à presente Política.
- 5.2. Caso entenda necessário, o Compliance terá autonomia para solicitar o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos membros da equipe da Consultoria a fim de verificar a adesão com a presente Política. Em se verificando qualquer possibilidade de conflito ou desconformidade com a Política de Investimentos Pessoais, o Diretor de Compliance tomará as medidas cabíveis, como pedido de esclarecimento ou recomendação de alienação da posição.

6. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

- 6.1. O Compliance deverá manter arquivados os fundamentos que levaram à autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política de Investimentos Pessoais, bem como cópia das declarações assinadas pelos membros da Equipe da Consultoria, pelo prazo legal exigido.
- 6.2. Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.
- 6.3. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

7. ATUALIZAÇÃO

7.1. Esta Política será atualizada anualmente ou em período inferior conforme necessidade, sendo observada a alteração de determinados procedimentos internos e/ou alteração na legislação.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DA FINACTA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, eu, [NOME COMPLETO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], com endereço profissional na Avenida João Pinheiro, nº 85, Apto. 502-B, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-183, doravante denominado "Aderente", declaro que li, compreendi e estou ciente dos termos e diretrizes estabelecidos na Política de Investimentos Pessoais da **FINACTA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, aderindo e declarando que:

- (i) Comprometo-me a cumprir integralmente as disposições da referida política, observando todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos investimentos pessoais.
- (ii) Concordo em reportar à Empresa qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses ou o uso indevido de informações privilegiadas, conforme definido na política.
- (iii) Estou ciente das restrições estabelecidas para operações em determinados ativos e mercados, comprometendo-me a segui-las estritamente.
- (iv) Por fim, firmo o presente Termo como expressão de minha livre e espontânea vontade, comprometendo-me a agir com ética, transparência e responsabilidade em todas as minhas decisões de investimento.

Belo Horizonte/MG, XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO]

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o consultor de valores mobiliários, ou partes a ele relacionadas, podem receber remuneração decorrente da alocação de recursos em títulos, valores mobiliários e veículos de investimento objeto desta consultoria; e

II – o recebimento da remuneração acima mencionada pode afetar a independência da atividade de consultoria em decorrência do potencial conflito de interesses.

Belo Horizonte/MG, XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL E CPF/CNPJ]